



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95548400/0001-42

tribuna NORTE

PUBLICADO

EM

16,06,2012

LEI Nº 270/2012

*Pag.
16*

SÚMULA:- Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

ED. 6.409

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terras correspondente a 4.550,00 m² (quatro mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada da área industrial "Vila Maria", com a área maior de 52.365,00 m² (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado na área industrial do Loteamento Cidade Mauá, nesta cidade de Mauá da Serra, município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, cuja área a ser adquirida é assim identificada: De um lado medindo 91 metros confrontando com a Avenida Brasil; de outro lado medindo 50 metros, confrontando com a Rua Missionário Daniel Berg e nos fundos com terras da Rede Ferroviária, medindo 50 metros, de propriedade do Sr. César Jamus, conforme matrícula nº 12.250 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, por preço não superior a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser pago no ato da assinatura da competente escritura pública de compra e venda e mediante a apresentação de toda a documentação exigida por lei.

Parágrafo único. A área a ser adquirida será incorporada ao perímetro urbano e destinada exclusivamente para a construção de unidades habitacionais.

Art. 2º - As despesas com a aquisição correrão por conta da dotação orçamentária **07001.1545100202.013- 44906100 - aquisição de imóveis.**

Art. 3º- A área adquirida passa ser transformada em área urbana residencial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 11 de maio
de 2012.

Hmsw
Hermes Wichtoff
PREFEITO

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR